



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/83

Fixa a Organização da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa, é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Secretaria Geral
- V - Departamento de Administração
- VI - Departamento de Assuntos Sociais
- VII - Departamento de Projetos, Obras e Serviços Públicos.

TÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas de relações públicas, e da coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos Municípios.

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento físico-territorial, econômico, social e administrativo, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas setoriais dos órgãos, coordenar a elaboração e execução do orçamento.- programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos.

Art. 5º - A Secretaria Geral é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, atuando, ainda, como articulador e intermediário entre os demais órgãos do Executivo.

Art. 6º - O Departamento de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades meios da Prefeitura, concernentes à administração do pessoal, administração de material, administração financeira e fiscal, contabilidade e serviços gerais.

Art. 7º - O Departamento de Assuntos Sociais é o órgão que tem por finalidade desenvolver as atividades de Educação e Cultura, de Assistência Médico-odontológica, e de Assistência Social, promovendo o bem-estar social e melhoria das condições de vida da população urbana e rural.

Art. 8º - O Departamento de Projetos, Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas vicinais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo licenciamento e fiscalização de loteamentos, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, pelo serviço de trânsito, pela manutenção de parques e jardins, pela administração do matadouro, mercados, feiras e cemitério, pela administração e operação do sistema de abastecimento de água e rede de esgoto, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

TÍTULO III

Das disposições Gerais

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de (30) trinta dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A proporção que forem instalados os ór
gãos competentes da Organização Administrativa da Prefeitura,
previstos nesta lei, os outros órgãos serão extintos automati-
camente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as
providências relativas ao pessoal, recursos e instalações.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28)
de fevereiro de 1983

A. Garcia
José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 18/02/83)

Assinaturas


